

RESOLUÇÃO CODEFAT Nº 911, DE 22 DE JULHO DE 2021

Revogada pela Resolução n. 970/2023

Altera a Resolução CODEFAT nº 905, de 26 de maio de 2021, que dispõe sobre a oferta do bloco de ações e serviços “Qualificação Social e Profissional” no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE e estabelece os critérios para as respectivas transferências automáticas aos Fundos do Trabalho dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, nos termos do art. 12 da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução CODEFAT nº 905, de 26 de maio de 2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13.....

§ 3º Aplicam-se ao **caput** os dispostos no art. 9º, § 1º, e art. 11 desta Resolução.

§ 8º Havendo recursos remanescentes da distribuição de que trata o **caput**, o montante será redistribuído aos entes de maneira proporcional aos recursos próprios por eles alocados aos respectivos fundos para o exercício, suspensa a aplicação da limitação de que trata o art. 9º, § 1º, desta Resolução”. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

FRANCISCO CANINDÉ PEGADO DO NASCIMENTO  
Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:**

**DE: 23 / 07 / 2021**

**PÁG.(s):31**

**Seção 1**